DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TACIBA	2
Outros Atos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taciba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taciba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taciba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taciba
CNPJ 55.354.302/0001-50
Praça Padre Felix, 80
Telefone: (18) 3997-9070
Site: www.taciba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Câmara Municipal de Taciba
CNPJ 68.165.844/0001-26
Av. Moisés Calixto, 810
Telefone: (18) 3997-1247
Site: www.camarataciba.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taciba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taciba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

PODER EXECUTIVO DE TACIBA

Outros Atos

RESOLUÇÃO/SE Nº04, de 30 DE MARÇO DE 2020.

"Dispõe sobre a organização e funcionamento da Rede de Ensino do Sistema Municipal de Educação em período de afastamento social em virtude da pandemia decorrente do novo coronavírus - COVID 19".

ELISANGELA AP. DE LIMA BARBOSA, Secretária Municipal de Educação de Taciba/SP, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, a necessidade de estabelecer diretrizes para Secretaria Municipal de Educação dar efetividade aos Decretos Municipais nº 132, de 18 de março de 2020 e nº 135 de 24 de março de 2020, respectivamente, os quais dispõem sobre a adoção de medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavirus (covid-19), no âmbito do Município de Taciba;

Considerando, As recomendações da ONU (Organização das Nações Unidas) para prevenção do avanço da COVID-19.

Considerando, a Web Conferência realizada no dia 23 de março de 2020, pela Secretaria Estadual de Educação disponível em: http://www.rededosaber.sp.gov.br/portais/Default.aspx?tabid=9071, último acesso em 23/03/2020;

Considerando, a necessidade de garantir direitos básicos a todos os discentes, docentes e profissionais da educação.

Considerando finalmente, a necessidade de garantir os direitos e deveres de todos que fazem parte da pasta da Secretaria Municipal de Educação, bem como garantir a integridade física e mental de seus integrantes neste momento de incerteza, gerado pela pandemia mundial – COVID-19.

RESOLVE:

Art. 1º - Implantar, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, e em caráter excepcional, durante o período de 23 de março a 03 de abril de 2020, atividades Home Office com os alunos.

Art. 2º - Estabelecer recesso escolar, no período de 06 a 24 de abril de 2020, com suspensão de aulas e demais atendimentos escolares.

Art. 3º Quanto ao período de recesso previsto no artigo anterior, fica estabelecido, que:

I- Trata-se de uma antecipação do recesso anteriormente previsto em calendário escolar para o mês de julho de 2020;

II- Usufruirão do recesso todos os profissionais do Quadro do Magistério, conforme o estabelecido no § 1º, do art. 72, da Lei Complementar nº. 07/2014;

III- No período de recesso a Secretaria Municipal de Educação, poderão convocar os profissionais para atender às necessidades emergenciais de combate à pandemia da COVID-19; e,

IV- Não sendo convocados, todos os profissionais em recesso deverão permanecer em afastamento social e não realizarão teletrabalho – home office.

Art. 4º Durante o período de recesso, compreendido entre os dias 06 a 24 de abril de 2020, além das aulas e demais atendimentos escolares, serão suspensas as Horas de Trabalho Pedagógico.

§ 1º Serão mantidas as Horas de Trabalho Pedagógico – HTPs devendo ser cumpridas:

a) As HTP referentes ao período de suspensão de aulas, referente ao período de 23 de março 03 de abril, conforme organização escolar.

Art. 5º As atividades a serem realizadas pelos professores em regime de teletrabalho - home office serão formalizadas mediante documento orientador elaborado pela unidade escolar.

Art. 6º O período de recesso escolar e demais atendimentos escolares (de 06 a 24 de abril de 2020) e/ou as ações dele decorrentes, poderão ser revistos a qualquer tempo, considerando a evolução do quadro de disseminação da COVID 19, podendo ser interrompido, cancelado ou prolongado.

Art. 7º Após usufruírem dos dias de recesso a que têm direito, conforme lei complementar 007/2014, art. 72 § 3º

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TACIBA
Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018
www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

os especialistas em Educação e os demais profissionais técnicos das equipes do Setor, realizarão suas atividades em regime de teletrabalho - home office.

Art. 9º Os demais funcionários e estagiários das escolas, quando não convocados, permanecerão em afastamento social, e não sendo possível realizar o teletrabalho pelas especificidades de sua funções, deverão aguardar serem chamados a voltarem ao trabalho, podendo ser convocados a qualquer momento.

Art. 10º - Os profissionais que possuem férias usufruirão conforme aviso prévio do setor de recursos humanos.

Art. 11º - O calendário escolar do ano de 2020, será integralmente reorganizado, sob o olhar do CME (Conselho Municipal de Educação) e conforme orientações do CEE (Conselho Estadual de Educação).

Art. 12º - Caso o período inicial descrito nesta resolução seja insuficiente ao combate ao COVID-19, novas medidas serão adotadas ou reavaliadas por esta Secretaria a qualquer momento.

Art. 13º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal De Educação de Taciba SP.

Art. 14º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Taciba/SP, 30 de Março de 2020.

ELISANGELA AP. DE LIMA BARBOSA

Secretária Municipal de Educação